

23 FEV. 2017

Chute pin
Presidente

REQUERIMENTO 452/2017.

Requeiro a Mesa, depois de Ouvido o Plenário, cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja encaminhada a Senhora Prefeita do Município, Bela Raquel Lyra, Anteprojeto de Lei que INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DENOMINADO PROGRAMA IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE CARUARU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O aquecimento global, o desequilíbrio no clima mundial, o uso desenfreado dos recursos naturais e minerais, a poluição dos rios, riachos, nascentes e encostas. A destruição da vida marinha entre outras ações depredatórias, tem exigido de cada um de nós ações e iniciativas que reduzam os impactos negativos ao meio ambiente.

Pensando nisso trago a essa Casa um anteprojeto de Lei para ser enviado a Sua Excelência, prefeita Raquel Lyra, o qual tem por objetivo possibilitar a implantação de um Programa de Incentivo as Políticas de Desenvolvimento Sustentável no Município de Caruaru, denominado IPTU Verde.

O sítio eletrônico Infraestrutura urbana¹ nos aponta que “Instalar sistemas de captação de água de chuva e reuso de água na habitação ou edificação, construir cobertura vegetal, garantir no terreno áreas permeáveis maiores do que as exigidas pela legislação local, instalar placas fotovoltaicas para captação de energia solar e plantar árvores na frente da residência”, são medidas que colaboram com uma consciência cidadã em defesa da preservação e aumento da vida ambiental.

¹ <http://infraestruturaurbana.pini.com.br/solucoes-tecnicas/16/artigo260567-1.aspx>



Em diversos municípios brasileiros o incentivo aos cidadãos e cidadãs para que realizem ações que colaborem com o meio ambiente, mediante desconto no IPTU, têm sido algo estimulador e valorativo do ponto de vista ambiental.

Cidades a exemplo de Salvador, Araraquara, São Vicente, Taubaté, Guarulhos, Curitiba, Maringá e Manaus, servem de exemplos de implantação e efetivação do IPTU verde.

Acredito que na função de parlamentar eleito para propor medidas que visem a melhoria da qualidade de vida do povo de Caruaru, a implementação do Programa IPTU Verde, transformará Caruaru em médio prazo em uma cidade arborizada, com um sistema de coleta de resíduos sólidos adequada, com uma consciência cidadã avançada, que terá por exercício a preservação e ampliação das áreas verdes da cidade.

Trata de uma proposta legislativa que teve por redação um pouco dos exemplos normativos que deram e vem dando resultados positivos nas cidades implantadas.

Por fim, espero contar a colaboração dessa Casa Legislativa na aprovação do requerimento que envia o Anteprojeto ao Poder Executivo.

Ao mesmo tempo espero contar com a sensibilidade da Prefeita Raquel Lyra, que se utilizando das suas prerrogativas legais e constitucionais, envie mensagem legislativa a esta Casa, contendo o anteprojeto apresentado, para que os parlamentares possam discutir e deliberar sobre um tema tão importante para a sociedade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru.

Caruaru, 22 de fevereiro de 2017.

Heleno Oscar
Heleno Oscar

Vereador – PEN - Autor



ANEXO AO REQUERIMENTO Nº /2017.

ANTEPROJETO DE LEI.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DENOMINADO PROGRAMA IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE CARUARU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Caruaru, Estado de Pernambuco, o Programa IPTU Verde, destinado a fomentar e desenvolver ações que protejam e recuperem o meio ambiente.

Art. 2º O Programa IPTU Verde concederá benefício tributário ao contribuinte que comprovar ações de preservação ambiental, nos moldes desta lei.

Art. 3º O Programa IPTU Verde, tem por objetivos:

- I – minimizar os impactos ambientais, oriundos da ação ou omissão da sociedade e da administração pública;
- II – promover e estimular políticas ambientais de aumento e preservação das áreas verdes existentes no espaço urbano;
- III – fomentar ações educativas de preservação ao meio ambiente em parques, escolas e ambientes públicos em geral;
- IV – incluir a sociedade em atividades que propicie uma consciência cidadã de proteção e preservação ao meio ambiente.



Art. 4º O benefício tributário que se refere o Programa IPTU Verde, incide em desconto anual no valor do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

§ único: Serão beneficiários do desconto no IPTU, os proprietários de imóveis residenciais e não residenciais.

Art. 5º Terão direito ao desconto no IPTU, os proprietários que adotarem as seguintes medidas:

I – sistema de captação e reutilização de águas pluviais;

II – sistema de reuso de água oriundas de outras fontes;

III – implantação de pavimentos permeáveis;

IV – plantio de árvores em áreas externas do imóvel edificado, ou em áreas livres de qualquer edificação;

V – implantação de sistemas de aquecimento hidráulico solar;

VI – edificações com matéria prima sustentável;

VII – implantação de sistemas de geração de energia solar;

VIII – implantação e realização de coleta seletiva de resíduos sólidos em condomínios verticais e horizontais, com posterior destinação a cooperativa de catadores;

Art. 6º Para os fins dispostos nesta lei, considera-se:

I – sistema de captação e reutilização de águas pluviais: instalação de equipamentos de captação, armazenamento e tratamento de água, para uso nas atividades que não exijam sua potabilidade;

II – sistema de reuso de água oriundas de outras fontes: reutilização e tratamento de água oriunda do próprio imóvel ou de ambiente externo que não seja potável.



III – implantação de pavimentos permeáveis: os passeios públicos e os passeios privados feitos com técnicas e materiais que garantam a permeabilidade do solo e possibilitem a drenagem da água superficial;

IV – plantio de árvores em áreas externas do imóvel edificado, ou em áreas livres de qualquer edificação: arborização e plantação de, no mínimo, 01 (uma) árvore nativa ou não nativa, cuja espécie seja adequada a vias públicas, bem como a preservação de árvore já existente, na calçada em frente ao imóvel, observando-se a manutenção de área suficiente para sua irrigação;

V – implantação de sistemas de aquecimento hidráulico solar: sistema de aquecimento hidráulico solar o que utiliza energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica no imóvel;

VI – edificações com matéria prima sustentável: utilização de materiais de construção civil feitos com resíduos comprovadamente reciclados e utilizado nas obras de edificação do imóvel, devendo ser comprovado mediante apresentação de Selo Certificador;

VII – implantação de sistemas de geração de energia solar: sistema de utilização de energia fotovoltaica, que utiliza energia solar térmica para conversão em energia elétrica, visando reduzir, parcial ou integralmente, o consumo de energia elétrica do imóvel, oriunda da rede pública;

VIII – implantação e realização de coleta seletiva de resíduos sólidos em condomínios verticais e horizontais, com posterior destinação a cooperativa de catadores: realização da coleta seletiva de resíduos sólidos em condomínios e sua posterior destinação a cooperativa de catadores, demonstrada tal relação mediante contrato;

Art. 6º Poderá participar do Programa IPTU Verde, o contribuinte adimplente com as obrigações tributárias no Município de Caruaru e, comprovando a realização de pelo menos 01 (uma) das ações referidas nesta Lei.



Art. 7º Pela participação no Programa IPTU Verde, o contribuinte receberá desconto sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) lançado anualmente, nas seguintes proporções:

I – 5 % (cinco por cento) para as ações descritas nos incisos I, II e III do artigo 6º desta lei;

II – 7 % (sete por cento) para medida descrita nos incisos V, VI e VII do artigo 6º desta lei;

III – 10 % (dez por cento) para a medida descrita no inciso IV e IV do artigo 6º desta lei;

§ único: Os benefícios podem ser cumulativos, limitando-se ao percentual de 15% (quinze por cento) de desconto por imóvel, residencial ou não residencial.

Art. 8º A concessão e a renovação do benefício do IPTU Verde, serão precedidos de processo administrativo, no qual deverá constar:

I – requerimento formal por parte do contribuinte;

II – documentação comprobatória da execução das ações referidas nesta lei;

III – comprovação da adimplência referida no caput do art. 6º desta lei;

IV – parecer técnico emitido pelo órgão ambiental competente, atestando o cumprimento das exigências desta lei;

V – ato concessivo do órgão tributário competente.

§ único. Para o fim do disposto no caput deste artigo, poderá ser exigida documentação complementar, a critério da autoridade tributária.

Art. 9º A concessão do benefício referido nesta lei, poderá ser suspenso a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I – mediante parecer fundamentado, for verificado o descumprimento das exigências que a justificaram;

II – o contribuinte deixar de pagar o tributo no prazo do vencimento, parcelado ou não.

III – deixar de fornecer as informações solicitadas pelos órgãos ambiental e tributário.



Art. 10 - O Poder Executivo incluirá, na LDO e na LOA do exercício civil subsequente ao da data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes da sua execução.

Art. 11- O poder Executivo Municipal regulamentará mediante Decreto, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru

Caruaru, 21 de fevereiro de 2017.


Heleno Oscar

Vereador – PEN - Autor